



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1627/2013

INSTITUI O PROJETO "TRIMESTRE ESCOLAR ANTIDROGAS" E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS A SEREM IMPLEMENTADAS EM TODAS AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ DO 6º AO 9º ANOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Trimestre Escolar Antidrogas", nas unidades municipais de ensino fundamental de Santa Maria de Jetibá do 6º ao 9º anos, com o objetivo de informar e prevenir os alunos da rede de ensino municipal, a respeito dos efeitos nocivos à saúde do indivíduo e à sociedade, pelo uso indevido de drogas, lícitas e ilícitas, através de palestras, seminários, debates, apresentações musicais, teatrais, esportivas e outras atividades escolares correlatas.

Art. 2º. Os objetivos desta lei serão alcançados através das seguintes diretrizes:

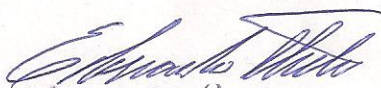
I – Idealizar a população Santamariense, com formação e princípio democráticos, livre do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – Conscientizar os jovens estudantes e seus familiares sobre os efeitos nocivos das drogas lícitas e daquelas ilícitas, objeto do financiamento de atividades criminosas;

III - Evidenciar os efeitos danosos do uso de drogas no organismo do usuário, com os reflexos negativos no potencial humano na família, no trabalho e na sociedade;

IV – Despertar nos adolescentes os valores positivos associados à família, à vida espiritual, à formação profissional, à saúde física e mental, o respeito ao patrimônio público e particular, às leis e regulamentos que regem as relações entre as pessoas e as instituições nacionais, estaduais e municipais;

V – Valorizar a pessoa humana e a vida livre do uso de drogas;


Eduardo Stuhr
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Orientar sistematicamente os professores, pedagogos, alunos, pais e toda a comunidade escolar, capacitando-os sobre os melhores métodos de difusão ao desestímulo ao consumo de drogas;

VII – Arregimentar educadores e pais com potenciais para o desenvolvimento de atividades educacionais, voltadas para a prevenção do uso de drogas, sobretudo aquelas que proporcionam maior ameaça à conservação dos valores familiares;

VIII – Promover palestras de abordagem das diferentes aspectos do processo de consumo, buscando desencorajar o uso inicial, a interrupção do consumo ocasional, objetivando a redução da pernicioso ligação do uso de drogas, com os altos índices de violência urbana, rural e no trânsito, bem como os impactos danosos nas estruturas da saúde coletiva;

IX – Estabelecer um intercâmbio entre o projeto “Trimestre Escolar Antidrogas”, com todos os demais projetos e programas de desenvolvimento social em execução neste município.

Art. 3º. O “Trimestre Escolar Antidrogas” será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, passando a integrar o calendário escolar do ensino fundamental, do 6º ao 9º anos, com inserção de atividades educacionais antidrogas em todas as disciplinas.


Art. 4º. O projeto “Trimestre Escolar Antidrogas” será desenvolvido por equipe de profissionais do magistério, com a programação das atividades a serem realizadas, distribuídas com antecedência mínima de trinta dias, para todas as escolas municipais do ensino fundamental, do 6º ao 9º anos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de Dezembro de 2013.


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal